

## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A lei **8.742/93 (LOAS)** que regulamenta a **Assistência Social** a partir Constituição Federal/88 nos Art. **203 e 204**, estabelece que essa política pública é direito do cidadão e dever do estado.

A política em questão preconiza no **Art.22**, segurança da oferta as famílias e usuários dos **Benefícios Eventuais**, que atendem diversas modalidades, enfatizando-os como direito socioassistencial, integrados as demais ofertas do SUAS, restabelecem de forma imediata as seguranças sociais garantidas aos cidadãos que passam **por situação temporária de vulnerabilidade, entre elas as situações de mortes**.

Cumprindo o disposto na LOAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS, deve garantir auxílio funerário as famílias e indivíduos que vivenciam a ocorrência de episódios atípicos na vida, considerando um momento de instabilidade, e que não dispõem de recursos financeiros para assegurar tais despesas.

Sobretudo, diversos usuários que acessam esse benefício residem no território de abrangência dos equipamentos socioassistenciais e outros são oriundos de distritos e regiões garimpeiras e em sua maioria não possuem referência familiar.

Neste contexto, solicitar um novo processo licitatório para contratação de empresa que atenda as demandas de urnas funerárias haja vista a obrigatoriedade da SEMDAS de assegurar a oferta do auxílio funerário ao público vulnerável, além da importância no enfrentamento de condições adversas referentes a óbitos

A lei **8.742/93 (LOAS)** que regulamenta a **Assistência Social** a partir Constituição Federal/88 nos Art. **203 e 204**, estabelece que essa política pública é direito do cidadão e dever do estado.

A política em questão preconiza no **Art.22**, segurança da oferta as famílias e usuários dos **Benefícios Eventuais**, que atendem diversas modalidades, enfatizando-os como direito socioassistencial, integrados as demais ofertas do SUAS, restabelecem de forma imediata as seguranças sociais garantidas aos cidadãos que passam **por situação temporária de vulnerabilidade, entre elas as situações de mortes**.

Cumprindo o disposto na LOAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS, deve garantir auxílio funerário as famílias e indivíduos que vivenciam a ocorrência de episódios atípicos na vida, considerando um momento de instabilidade, e que não dispõem de recursos financeiros para assegurar tais despesas.

Sobretudo, diversos usuários que acessam esse benefício residem no território de abrangência dos

equipamentos socioassistenciais e outros são oriundos de distritos e regiões garimpeiras e em sua maioria não possuem referência familiar.

Neste contexto, solicitar um novo processo licitatório para contratação de empresa que atenda as demandas de urnas funerárias haja vista a obrigatoriedade da SEMDAS de assegurar a oferta do auxílio funerário ao público vulnerável, além da importância no enfrentamento de condições adversas referentes a óbitos

## II- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Em razão da aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal ainda não tem o Plano de Contratações Anual - PCA de 2023, o qual está em elaboração para publicação no ano de 2024.

*“Dec. nº 10.947/2022 Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. ”*

## III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Embasado na Legislação conforme o Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá atender os requisitos embasados no Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**A – TOTAL DE URNAS ADULTA E INFANTIL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.1010.2.132 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**FINALIDADE: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

UND	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO
1	250	UND	URNA ADULTA SIMPLES, medidas apartir de (C X L X A) 1,90X60, MX, e altura da tampa apartir de 0,10M
2	250	UND	URNA INFANTIL SIMPLES, medidas apartir de (C X L X A) 0,80X0,25 M, X0,15M e altura a partir de 0,05M

**B - TOTAL DE URNAS ADULTA E INFANTIL POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSFERÊNCIA DE RECURSO (FNAS).**

X-X-X-X-X-X-X

**C - TOTAL DE URNAS ADULTA E INFANTIL POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (FMAS).**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	08.122.1010.2.132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
1	UND	URNA ADULTA SIMPLES, medidas apartir de (C X L X A) 1,90X60, MX, e altura da tampa apartir de 0,10M	250
2	UND	URNA INFANTIL SIMPLES, medidas apartir de (C X L X A) 0,60X0,25 M, X0,15M e altura a partir de 0,05M	250

**V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A pesquisa de levantamento de preços foi obtida através do site eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>. Houve a continuação da pesquisa pelo site eletrônico [Portaldecompraspublicas.com.br](http://Portaldecompraspublicas.com.br), motivo que a descrição não condiz com o

detalhamento da especificação do produto, conforme pesquisa de preço em anexo.

## VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor de R\$ está com base na pesquisa de preço realizada nas empresas locais, considerando as quantidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. TOTAL	V. MÉDIA	V.TOTAL
1	<b>URNA ADULTA SIMPLES</b> , medidas a partir de (C X L X A) 1,90X60, MX, e altura da tampa a partir de 0,10M	250	R\$ 991,57	R\$ 247.892,50
2	<b>URNA INFANTIL SIMPLES</b> , medidas a partir de (C X L X A) 0,60X0,25 M, X0,15M e altura a partir de 0,05M	250	R\$ 749,63	R\$ 187.407,50

**A pesquisa de levantamento de preços foi obtida através de pesquisa no site eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>.**

Obs: Pesquisa de preço realizada pelo servidor; **Jhully Karoline Damasceno de Souza**

---

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que este item é facultativo, não é obrigatório para tal processo, justificamos a ausência da descrição deste item.

## VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS, com grande frequência necessita das **Aquisição de Urnas Funerárias adultas e infantil**, para atender as solicitações **das famílias em situação de vulnerabilidade da Rede social Assistencial** e/ou usuários assistidos pelo órgão público, porém as demandas são imprevisíveis, sendo assim, a secretaria fica impossibilitada de requerer as aquisições de urnas funerárias adulta e infantil de forma total, e sim parcial, em relação a planilha os itens descritos em 12 parcelas, será dividida em produtos de quantidades maior ou menor, por mês, conforme a demandas de óbitos, solicitadas pelas famílias, através de relatórios situacional a esta secretaria.

A regra, conforme a Lei nº **14.133/2021**, os itens deverão ser divididos em parcelas, quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, por se tratar de aquisições de **urnas funerárias adulta/infantil**, serão emitidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de relatórios situacional.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento,

motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

## **IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Considerando que este item é facultativo, não é obrigatório para tal processo, justificamos a ausência da descrição deste item.

## **X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Considerando que este item é facultativo, não é obrigatório para tal processo, justificamos a ausência da descrição deste item.

## **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Considerando que este item é facultativo, não é obrigatório para tal processo, justificamos a ausência da descrição deste item.

## **XII - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando que este item é facultativo, não é obrigatório para tal processo, justificamos a ausência da descrição deste item.

## **XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente as demandas de negócio formuladas, as diretrizes do normativo, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos, enquadrada na modalidade de pregão em razão do valor solicitado, são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos viável a contratação pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado com decisão justificada. Com isso, almeja-se preservar o confronto e bem estar de servidores, prestadores de serviço, cidadãos e demais usuários.

Atenciosamente.

**Solange Moreira de Aguiar**  
Sec. Mun. De Ass. Social  
Decreto 007/2017